

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006 DE 20/09/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA LABORATÓRIO FADK LTDA ME-FILIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

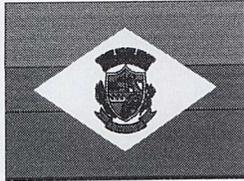
Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RAFAEL MARIN inscrito no CPF sob o nº 006.201.999-62 e RG 3.668.373 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **LABORATÓRIO FADK LTDA ME-FILIAL**, com sede na Av. Dom Pedro II, 743, sala 01, centro do Município de Serra Alta/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 12.755.192/0002-06, neste ato representado por seu representante legal Senhor Felipe Osmar Brandalise Azzolin, portador do CPF nº 000.926.370-51 e RG 9075880824/SSP/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº 011/2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-FMS**, homologado em 20/09/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### 1.0 PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS** (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe), devendo realizar todos os exames do **Grupo 02, Subgrupo 02 – 02.02A e 02.02C e Forma de Organização 05 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS 9SIGTAP) do Ministério da Saúde, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Os serviços deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Serra Alta, tendo por base a Programação Pactuada Integrada (PPI) ambulatorial ou outro instrumento que venha substituir e de acordo com as normas do SUS em todos os níveis de complexidade e mediante o que segue.

### 2.0 SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (**20/09/2021 a 20/09/2022**), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barrosó, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

### 3.0 TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, para o prazo de 12 (doze) meses, devendo onerar dotação do presente exercício o valor de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** e o restante onerar dotação do exercício de 2022;

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da preponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, incluindo insumos e logística, assim como a entrega dos laudos dos exames realizados nas unidades solicitantes. os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### 4.0 QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs **Projeto Atividade: 10.01.2.600-Fundo Municipal de Saúde- 33.90.00 DR 0002-Despesa 15.**

### 5.0 QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A empresa deverá encaminhar diariamente a Secretaria de Saúde o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os encaminhamentos autorizados impressos/ informatizados;

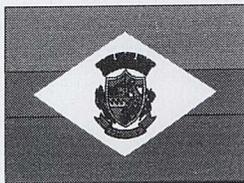
5.2 No primeiro dia útil após o final de cada mês e antes da emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados.

5.3 A contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes;

5.4 Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas;

5.5 Após a conferência do relatório por parte da contratante, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês imediatamente anterior, juntamente com as documentações de comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais;

5.6 A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

5.7 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.8 A devolução da fatura não aprovada pelo contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspensa a execução dos serviços;

5.9 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de até 15 (quinze) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

5.10 O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta.

#### SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

#### SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

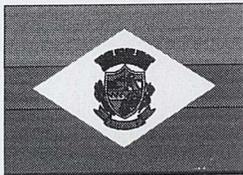
7.1 - A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de referência e seus anexos.

7.2 – Conforme pactuado com a municipalidade, a **Contratada** não será responsável pelo fornecimento dos exames de gasometria, toxicológicos e genéticos, com fundamento no Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

#### OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

8.2 Caso haja subcontratação e seja autorizada pelo contratante, a contratada deverá apresentar, ao Fundo Municipal de Saúde, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.



## **NONA - DO PESSOAL**

**9.1** - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**9.1.1** - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

**10.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

**10.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

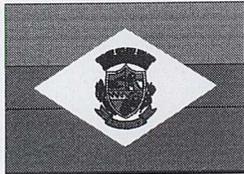
**10.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

**10.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

**10.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**10.2-** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



**10.3** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.4** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**10.5** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao Fundo de Saúde do Município de Serra Alta decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**10.6** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**11.2** - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**12.1** - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**12.2** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**a)** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito.

**b)** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o Fundo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA**  
**CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55**  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

de Saúde tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

c) A Secretaria de Saúde determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

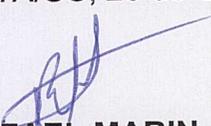
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SERRA ALTA/SC, 20 de Setembro de 2021.

  
**RAFAEL MARIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

LABORATÓRIO FADK LTDA ME – FILIAL  
FELIPE OSMAR BRANDALISE AZZOLIN  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

Analísado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA  
Advogado  
OAB/SC 52.175

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
CPF: 053.864.149-50  
Sec. de Administração e Desenv. Econ.

DÉBORA S. PACASSA DE QUADROS  
CPF: 088.226.669-17  
Diretora do Depto. de Saúde